



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.123 /

"REGULAMENTA A LEI Nº 8.120, DE 25 DE MAIO DE 2005, QUE DESOBRIGA O CIDADÃO COM OBESIDADE MÓRBIDA A TRANSPOR A ROLETA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

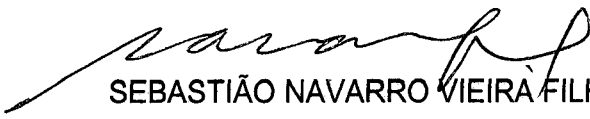
Art. 1º - Ficam desobrigados de transpor a roleta dos veículos de transporte coletivo urbano os cidadãos portadores de obesidade mórbida, ficando facultados aos mesmos o ingresso no interior dos veículos pela porta que melhor lhes convier, após o respectivo pagamento da passagem.

Art. 2º - Os cidadãos referidos no "caput" deverão portar uma carteira de identificação ("PASSE ESPECIAL"), para acesso ao interior dos ônibus e aquisição antecipada de bilhete de passagem especial nos postos de venda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A carteira de identificação de que trata este artigo será fornecida pela concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano aos portadores de obesidade mórbida, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 3º - Competirá à concessionária dos serviços de transporte coletivo de passageiros instruir seus motoristas e cobradores, com o objetivo de garantir o acesso ao interior dos veículos, livre de embaraços e entraves, aos cidadãos abrangidos por este Decreto, assim como promover a divulgação do mesmo no interior de seus veículos.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JUNHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO ZARIF FRAYHA
Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 2431, de 17/06/2005.